

protetores;
IV - definir, conforme conveniência e disponibilidade, as formas de apoio administrativo às ações previstas nesta Lei;
V - adotar outras providências necessárias à efetiva aplicação desta Lei, nos limites da competência administrava.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se s as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de agosto de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1619204

Lei nº 3.320 de 22 de agosto de 2025.

Institui o Programa "Saúde Mental nas Escolas" no âmbito do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa "Saúde Mental nas Escolas", com o objetivo de promover ações permanentes de prevenção, orientação, acolhimento e cuidado em saúde mental voltadas a estudantes, educadores e demais membros da comunidade escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa "Saúde Mental nas Escolas" poderá ser implementado nas unidades da rede municipal de ensino, preferencialmente por meio de ações integradas entre a comunidade escolar e profissionais habilitados, contando com o apoio de órgãos e entidades públicas e privadas, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades lúdicas sobre saúde mental, autoestima, bullying, ansiedade, depressão e prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
II - capacitação continuada de professores, gestores e servidores escolares para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e fatores de risco;
III - criação e fortalecimento de canais de escuta, acolhimento e apoio psicológico no ambiente escolar;
IV - encaminhamento dos casos identificados às unidades da rede municipal de atendimento psicossocial, com garantia de sigilo e acompanhamento;
V - promoção de campanhas educativas de valorização da vida e do bem-estar emocional, como o Setembro Amarelo, entre outras datas alusivas à saúde mental.

Art. 4º A atuação de profissionais das áreas de psicologia e serviço social nas ações do Programa poderá ocorrer mediante convênios, parcerias ou cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de Agosto de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Protocolo 1619206

Lei nº 3.321 de 25 de agosto de 2025.

"Institui o Programa "Ler é Legal", que incentiva a doação de livros infantis a alunos das escolas públicas municipais e a inclusão de livros nas cestas básicas distribuídas por programas sociais do Município de São Gabriel da Palha/ES, e dá outras providências."

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa "Ler é Legal", com o objetivo de promover o acesso à leitura infantil por meio da doação de livros infantis a alunos da rede municipal de ensino, bem como a inclusão desses exemplares nas cestas básicas distribuídas por programas sociais governamentais e não governamentais.

Art. 2º- O Programa "Ler é Legal" observará as seguintes diretrizes:

I - estimular a doação de livros infantis, novos ou usados em bom estado de conservação;
II - estabelecer parcerias com editoras, livrarias, instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil para a arrecadação e distribuição de livros;
III- promover o hábito da leitura entre crianças em situação de vulnerabilidade social;
IV - conscientizar a sociedade sobre a importância da literatura infantil no desenvolvimento educacional e social da criança.

Art. 3º- A participação no Programa "Ler é Legal" será voluntária e aberta aos seguintes segmentos:

I - empresas e entidades privadas interessadas em colaborar com doações de livros;
II - instituições de ensino, bibliotecas e demais organizações que promovam campanhas de arrecadação;



III - órgãos públicos responsáveis pela distribuição de cestas básicas, que poderão aderir ao Programa e incluir os livros doados juntamente com os gêneros alimentícios;
IV - cidadãos que desejem contribuir com doações de livros infantis.

Art. 4º- A implementação e a execução do Programa previsto nesta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, que definirá as formas de adesão, os critérios para arrecadação e distribuição dos livros, bem como as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidas, observada a voluntariedade da participação dos órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 25 de Agosto de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito
Protocolo 1619329

Portaria

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 064/2025 AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR VEÍCULO

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação Interina, usando suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a servidora **Cynthia Ronconi Forrechi**, matrícula nº 5844, exerce o cargo de **Pedagoga**, cujas atribuições demandam deslocamentos para atendimento de demandas institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Cynthia Ronconi Forrechi**, matrícula nº 5844, ocupante do cargo de **Pedagoga**, a **conduzir os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação**, exclusivamente para o desempenho de suas funções institucionais, por prazo **indeterminado**.

§1º A presente autorização está condicionada à regularidade da habilitação para condução de veículos automotores, bem como ao cumprimento das normas de trânsito e dos regulamentos internos da Administração Pública Municipal.

§2º A servidora deverá zelar pela conservação, segurança e uso adequado dos veículos, mantendo os registros de utilização conforme orientações da Secretaria, e responderá por eventuais infrações ou danos decorrentes de uso indevido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003700370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel da Palha, 22 de agosto de 2025.

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto Nº 4.675/2025

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1619009

PORTARIA Nº 083/2025 - SEMED DESIGNA SERVIDORES

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação Interina da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto n.º 4.675, de 06 de janeiro de 2025, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

RESOLVE

Art. 1.º - DESIGNAR, o servidor **ERCÍLIO ALVES DE CARVALHO**, Matrícula nº 9437, Cargo: Diretor do departamento de transporte em educação e o servidor **REINALDO MARTINS VIEIRA (suplente)**, Matrícula nº 9044 cargo: Assistente administrativo localizados na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como Fiscais do Contrato Nº 077/2025 - **TRIPICAR TRANSPORTES LTDA**, referente a prestação de serviços de continuado de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em de 22 de agosto de 2025.

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto Nº 4.675/2025

Protocolo 1619019

PORTARIA 10.423/2025

CONVERTE PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO DO SERVIDOR OSEIAS CORREIA DA SILWA JUNIOR

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...